



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR N° 024, de 4 de julho de 1973**

*Altera a numeração da Tabela de Taxas da Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DITRAN n° 145, de 21.05.73, e o que consta do Processo SUSEP n° 7.908/73,

**RESOLVE:**

1. Aprovar as seguintes alterações a serem efetuadas na “Tabela de Taxas de Transportes Rodoviários ou Rodo-Ferrovário”, da Tarifa para Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias” (Circular n° 20/68):

a) Alterar as linhas e colunas relativas aos números de ordem 11 e 20, dando-lhes os seguintes números e nome: 22 – Rondônia (RO) e 23 – Roraima (RR);

b) Reordenar as linhas e colunas de números 12 a 26, dando-lhes a seguinte ordem: n° 11 – Maranhão (MA), 12 – Mato Grosso (MT), 13 Minas Gerais (MG), 14 – Pará (PA), 15 – Paraíba (PB), 16 – Paraná (PR), 17 – Pernambuco (PE), 18 – Piauí (PI), 19 - Rio de Janeiro (RJ), 20 - Rio Grande do Norte (RN), 21 – Rio Grande do SUL (RS), 22 – Rondônia (RO), 23 Roraima (RR), 24 – Santa Catarina (SC), 25 – São Paulo (SP), 26 – Sergipe (SE).

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**DÉCIO VIEIRA VEIGA**  
Superintendente

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.07.73.*